
PE 039/2021 - Análise Técnica sobre Proposta Retificada 2 - SEC SERVIÇOS

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

16 de setembro de 2021 09:24

Para: Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

Cc: "junior, gerald" <gerald.junior@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Bom dia Iano,

Esta Divisão de Compras e Operações solicita da empresa SEC SERVIÇOS, referente ao PE 039/2021, as seguintes correções:

DECLARAÇÃO DA EMPRESA:

Em análise à declaração apresentada pela empresa, informamos que o desconto de 6% já é considerado na fórmula da planilha. A própria CCT AM000507/2020 prevê o desconto desse valor.

Na Lei 7.418/1985 mencionada pela empresa, em seu Art. 5º, § 3º, temos que: **“ Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.”**

Tanto a Lei quanto a Convenção Coletiva de Trabalho, em momento nenhum permitem que as empresas façam essa cotação com base em média aproximada de valores obtidos através de experiências em contratações. O valor praticado pela empresa que opera o Transporte Coletivo no Município de Manaus é de R\$ 3,80, sendo esse o valor correto a ser apresentado na planilha de composição de custos. Inclusive, na primeira proposta enviada pela empresa, foi apresentado o valor correto.

Para informação, esse item da planilha de custos não é um objeto de disputa, pois o valor já é praticado pela Prefeitura Municipal. Para justificar qualquer alteração, deve haver anúncio de mudanças nesse valor do Vale Transporte.

Sendo assim, esta Divisão de Compras e Operações não acolhe os argumentos trazidos pela empresa. Para tanto, solicitamos que a licitante retifique a sua proposta, para que sua proposta não seja considerada inválida, cumprindo as exigências do Edital.

Solicitamos que, em virtude dessa alteração no Vale Transporte, observe atentamente os demais cálculos utilizados na planilha para que se façam as devidas correções.

- Reforçamos também, conforme já solicitado nas diligências anteriores que, ao fazer as correções, atente sempre para o arredondamento dos valores monetários para os quais a fórmula utilizada apresente um resultado com mais de 2 casas decimais após a vírgula, ainda que os valores apontados na planilha sejam exibidos com apenas 2 casas decimais após a vírgula, a fim de não gerar inconsistência nos cálculos.

Obs. 1 : Caso a licitante não corrija as informações aqui solicitadas, ou não apresente justificativas de forma fundamentada, poderá ser desclassificada com base no item 14.10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2021 – TJAM.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Karla Rozeana Bau Zarth

Divisão de Compras e Operações - DVCOP

[Texto das mensagens anteriores oculto]